

## ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00147-DL.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ------- (nome), ------- (nacionalidade), carteira de identidade nº -------, expedida pelo ------- (forgão exp.) em ---/----, CPF nº ------- GO, e de outro lado a firma, ------- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -------, estabelecida à -------- (endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor --------- (nome), --------, portador da Cédula de Identidade RG nº --------, emitida pelo ----------- (órgão exp.), CPF nº --------. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA do serviço de SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS nas unidades Sesc Universitário e Sesc Centro, conforme a Especificação Técnica e Projetos.

- § 1º A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto dessa contratação, conforme condições estabelecidas nas especificações fornecidas pela CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada para a execução do serviço, considerando as condições e ressalvas pertinentes prevendo todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução total dos serviços.
- § 3º Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- § 4º Os Serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e de maneira que não prejudique o funcionamento da Unidade.



# Serviço Social do Comércio

Departamento Regional Goiás

- § 5º Os materiais especificados a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e de acordo com o projeto fornecido pela **CONTRATANTE**.
- § 6º Os pisos existentes e o elevador deverão ser protegidos para que os mesmos não sofram danos decorrentes da execução dos serviços.
- § 7º A empresa **CONTRATADA** deverá promover a recuperação dos rebocos e pinturas de paredes e tetos que se fizerem necessários, mantendo o padrão existente, no caso de haver avarias na estrutura existente.
- § 8º A Limpeza permanente e a limpeza final nas áreas de execução dos serviços deste contrato são de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- § 9º É obrigatório uso de EPI para realização dos serviços contratados.
- § 10º É obrigatório o agendamento antecipado com o responsável na Unidade para início da prestação dos serviços.
- § 11º A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram a Dispensa de Licitação, que se integram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas.
- **SEGUNDA**: O prazo para a execução total dos serviços é de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor PAF, findo o qual a **CONTRATADA** se obriga a entregar, ao **CONTRATANTE**, os serviços inteiramente concluídos, com a aprovação da **CONTRATANTE**, após fiscalização exercida pelo engenheiro fiscal.
- § 1º O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável.
- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 3º A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.
- **QUARTA -** Os pagamentos do preço ora contratado será realizado de uma só vez, após a efetiva execução dos serviços correspondentes, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e



## Serviço Social do Comércio

Departamento Regional Goiás

preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

- § 1º As notas fiscais apresentadas somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.
- § 2º O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço, conforme segue:

## **ITEM 01**

#### SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune

**Endereço**: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.

CEP: 74.610-100.

#### **ITEM 02**

**SESC CENTRO** 

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.

**CEP**: 74.030-090.

- § 3º Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis.
- § 4º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.
- § 5º É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.
- § 6º Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente, após a conclusão dos serviços correspondentes.
- § 7° A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 18/01.00147-DL.



# Serviço Social do Comércio Departamento Regional Goiás

**QUINTA:** O montante devido em razão das multas poderá, ao critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

**SEXTA** - Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.

- § 1º A CONTRATADA se obriga a respeitar e cumprir, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: relação de trabalho, impostos, segurança e medicina do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, e fiscalizar o uso, por parte de seus empregados, dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos por lei.
- § 2º O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- § 3º A Empreiteira não poderá subempreitar o total dos serviços que lhe forem adjudicados, sendo-lhe permitido fazê-lo, parcialmente, até 50% (cinquenta por cento) dos serviços, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, perante o SESC, pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como previdenciárias de seus empregados e de seus subcontratados.
- **SÉTIMA -** Os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada.
- **OITAVA -** O Engenheiro Fiscal, designado pelo **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar o serviço, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus documentos complementares.



- § 1º A "Fiscalização" (engenheiro fiscal) do **CONTRATANTE** poderá recusar materiais que não estejam de acordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção da obra, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.
- § 2º O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.
- § 3º Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA.
- § 4º A CONTRATADA dará ciência imediata à Fiscalização do CONTRATANTE (engenheiro fiscal), de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.
- § 5º A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- **NONA -** O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações do instrumento convocatório, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização (engenheiro fiscal). Os serviços que, a conselho da fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

**Parágrafo Único** - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

**DÉCIMA** - Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e;
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.



**DÉCIMA PRIMEIRA**: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

- § 1º Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.
- § 2º A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

**DÉCIMA SEGUNDA**: Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento da obra, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. Os custos daí decorrentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**DÉCIMA TERCEIRA**: Durante a execução dos serviços e até seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

**DÉCIMA QUARTA** - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

**DÉCIMA QUINTA -** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente, ficando, neste caso, a parte inadimplente sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;



# Serviço Social do Comércio

Departamento Regional Goiás

- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela cláusula DÉCIMA OITAVA.
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por órgãos Oficiais;
- e) Transferir o contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, determinar a Fiscalização (engenheiro fiscal) do CONTRATANTE;
- g) Atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
- § 1º Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e aparelhagem existente no local da obra, renunciando a **CONTRATADA** ao exercício do direito de retenção sobre eles.
- § 2º Uma vez na posse dos serviços, e materiais o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.
- § 3º A aparelhagem só será devolvida, se não for aconselhável, a critério do CONTRATANTE, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da CONTRATADA.
- § 4º A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.
- § 5º Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.
- § 6º O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

**DÉCIMA SEXTA -** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.



**DÉCIMA SETIMA:** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**DÉCIMA OITAVA** - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**DÉCIMA NONA**: O Foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o desta cidade de Goiânia/Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

de 2018.

	Goiânia, de
	CONTRATANTE
Testemunhas:	CONTRATADA
1 <sup>a</sup> CPF.:	
2 <sup>a</sup>	

CPF.: